



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEI Nº. 1521/2018

De 27 de novembro de 2018.

“Dispõe sobre a utilização de equipamentos públicos para realizar trabalhos de recuperação de estradas que dão acesso ao município de Guiratinga, e dá outras providências”.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar parceria com todos os municípios limítrofes com esta municipalidade, com objetivo de realizar trabalhos de recuperação das estradas entre as circunscrições regionais de forma conjunta e empregando equipamentos públicos pertencentes aos entes cooperantes em sistema de consórcio.

Paragrafo único. Os equipamentos (caminhões, pás carregadeiras, moto niveladoras, dentre outros), a serem empregados na cooperação entre os municípios deverão ser na mesma proporcionalidade, sendo os de posse e/ou propriedade dos municípios cooperantes, incluído aqueles que são objeto de termo de cessão de uso firmado com o Estado de Mato Grosso.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei, dar-se-ão por conta das dotações próprias e consignadas ao orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 27 de novembro de 2018.


HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal.

Registrado nesta Secretaria e
publicado por afixação, no lu-
gar de costume. Na data supra.


ASSESSOR DE GABINETE

Portaria nº 170 / 2018

Artigo 1º - Fica regulamentada a aplicação da Lei Municipal nº 1421/2016 de 18 de outubro de 2016, "Que institui a concessão de auxílio para fins de tratamento fora de domicílio – TFD, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde", que a partir da presente data, funcionará da seguinte forma:

I - o tratamento fora do domicílio será autorizado, somente, quando esgotados todos os meios de tratamento neste Município;

II - Somente será concedido o TFD, a pacientes atendidos exclusivamente na rede pública ou conveniada/contratada do SUS, sendo obrigatoriamente a comprovação de que reside no município de Guiratinga por no mínimo 12 (doze) meses;

Artigo 2º - O referido pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal, sito a Av. Rotary Internacional, 944, Bairro Santa Maria Bertila, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, da seguinte forma:

I - Quando o paciente for residente no município de Guiratinga por no mínimo 12 (doze) meses, terá direito a ajuda de custo no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**;

II - Quando for comprovado através de atestado médico a necessidade de acompanhamento ao paciente, ou se criança, idoso, deficiente, a ajuda de custo será no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**;

Artigo 3º - Na impossibilidade de o usuário realizar o TFD, este ou seu acompanhante, deverá devolver os valores recebidos pelo município de Guiratinga, no prazo máximo de 3(três) dias úteis, sob pena de estar cometendo crime contra o patrimônio público.

§ 1º - No ato do recebimento dos valores correspondentes ao TFD, o usuário ou seu acompanhante, deverá assinar um compromisso de prestação de contas e/ou devolução dos valores recebidos do TFD.

§ 2º - A falta de prestação de contas por parte do usuário implica na suspensão de novos benefícios para o Tratamento Fora do Domicílio.

§ 3º - Os valores financeiros sem as prestações de contas respectivamente deverão ser devolvidos aos cofres municipais, corrigidos pelo índice da Cademeia de Poupança.

§ 4º - A devolução deverá ser realizada através de depósito em conta da Prefeitura, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, e o recibo da devolução deverá ser encaminhado à SMS.

Artigo 4º - Fica a cargo do usuário ou acompanhante a prestação de contas, quando do retorno da viagem, o que deverá ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias, podendo ser justificado o atraso mediante relatório médico ou documento com firma reconhecida em cartório.

Artigo 5º - Os comprovantes das despesas relativas ao TFD deverão ser organizados e disponibilizados aos órgãos de controle do SUS.

Artigo 6º - A secretaria municipal de saúde deverá organizar o controle e a avaliação do TFD deverão ser organizados e disponibilizados aos órgãos de controle do SUS.

Artigo 7º - A secretaria Municipal de saúde – SMS – deverá proceder cadastramento/recadastramento das unidades e profissionais autorizados a solicitar o TFD.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 13 de novembro de 2018.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 079/2.018
De 03 de dezembro de 2018

Dispõe sobre o pagamento de Gratificação Natalina efetuado aos servidores públicos municipais, conforme lei municipal nº 644/2.001, de 20/02/2.001.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município de Guiratinga-MT.

Considerando que a lei municipal nº 644/2.001, de 20 de fevereiro de 2.001, que trata de antecipação do pagamento de gratificação natalina no mês de aniversário do servidor público municipal, no artigo 2º determina a expedição de decreto onde conste a discriminação mensal de todos os servidores públicos municipais que receberam a gratificação natalina, bem como a discriminação dos valores individualmente percebidos por cada servidor estável ou efetivo.

DECRETA:

Artigo 1º - Os servidores relacionados na tabela anexa receberam **GRATIFICAÇÃO NATALINA** no dia 25 de setembro de 2018, referente ao mês de setembro de 2018, constando os nomes e valores individualmente percebidos.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 03 de dezembro de 2018.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 080/2.018
De 03 de dezembro de 2018

Dispõe sobre o pagamento de Gratificação Natalina efetuado aos servidores públicos municipais, conforme lei municipal nº 644/2.001, de 20/02/2.001.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município de Guiratinga-MT.

Considerando que a lei municipal nº 644/2.001, de 20 de fevereiro de 2.001, que trata de antecipação do pagamento de gratificação natalina no mês de aniversário do servidor público municipal, no artigo 2º determina a expedição de decreto onde conste a discriminação mensal de todos os servidores públicos municipais que receberam a gratificação natalina, bem como a discriminação dos valores individualmente percebidos por cada servidor estável ou efetivo.

DECRETA

Artigo 1º - Os servidores relacionados na tabela anexa, receberam **GRATIFICAÇÃO NATALINA** no dia 25 de outubro de 2018, referente ao mês de outubro de 2018, constando os nomes e valores individualmente percebidos.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 03 de dezembro de 2018.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 081/2.018
De 03 de dezembro de 2018

Dispõe sobre o pagamento de Gratificação Natalina efetuado aos servidores públicos municipais, conforme lei municipal nº 644/2.001, de 20/02/2.001.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município de Guiratinga-MT.

Considerando que a lei municipal nº 644/2.001, de 20 de fevereiro de 2.001, que trata de antecipação do pagamento de gratificação natalina no mês de aniversário do servidor público municipal, no artigo 2º determina a expedição de decreto onde conste a discriminação mensal de todos os servidores públicos municipais que receberam a gratificação natalina, bem como a discriminação dos valores individualmente percebidos por cada servidor estável ou efetivo.

DECRETA:

Artigo 1º - Os servidores relacionados na tabela anexa, receberam **GRATIFICAÇÃO NATALINA** no dia 25 de novembro de 2018, referente ao mês de novembro de 2018, constando os nomes e valores individualmente percebidos.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 03 de dezembro de 2018.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÕES

LEI Nº 1521/2018
De 27 de novembro de 2018.

"Dispõe sobre a utilização de equipamentos públicos para realizar trabalhos de recuperação de estradas que dão acesso ao município de Guiratinga, e dá outras providências".

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar parceria com todos os municípios limítrofes com esta municipalidade, com objetivo de realizar trabalhos de recuperação das estradas entre as circunscrições regionais de forma conjunta e empregando equipamentos públicos pertencentes aos entes cooperantes em sistema de consórcio.

Parágrafo único. Os equipamentos (caminhões, pás carregadeiras, moto niveladoras, dentre outros), a serem empregados na cooperação entre os municípios deverão ser na mesma proporcionalidade, sendo os de posse e/ou propriedade dos municípios cooperantes, incluindo aqueles que são objeto de termo de cessão d e uso firmado com o Estado de Mato Grosso.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei, dar-se-ão por conta das dotações próprias e consignadas ao orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 27 de novembro de 2018.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal.

LEI Nº1522/2018
De 12 de dezembro de 2018

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de ensino de primeiros socorros aos profissionais que atuam em estabelecimentos de educação infantil e ensino fundamental".

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Considerando a Lei 13.722 de 04 de outubro de 2018 e a Lei Municipal nº1468/2018, datada de 06 de abril de 2018, que torna obrigatório o ensino de noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino privado e público municipal de educação básica e de estabelecimento de recreação infantil, decreta e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Os profissionais da Educação que atuam em estabelecimentos de ensino público e privado de educação infantil e ensino fundamental, a cada dois anos, receberão, como parte de ações de formação continuada, capacitação sobre noções básicas de primeiros socorros, ministradas por profissionais com formação na área da saúde.

Artigo 2º - O curso deverá ser ofertado a cada 02 (dois) anos e destinar-se à capacitação de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

Artigo 3º - O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I - notificação de descumprimento da lei;

II - multa, aplicada em dobro em caso de reincidência ou

III - em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

Artigo 4º - A formação terá carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, distribuídas conforme calendário previamente elaborado pela equipe gestora da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga(MT), 12 de dezembro de 2018

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 059/2018

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 062/2018, REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT, pessoa jurídica de Direito Público, sediada no Paço Municipal, na Avenida Rotary Internacional, nº 944, Bairro Santa Maria Bertila, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 05759977-2 SSP/MT e CPF nº 410.232.777-00, residente e domiciliado nesta cidade, sito Rua Teófilo Alves Ribeiro, nº 1150, Santa Maria Bertila, torna público que ADERE como "carona" à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial 062/2018, Registro de Preços nº 142/2018, via Sistema de Registro de Preços, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT, Órgão Gerenciador do Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de 01 (um) VEÍCULO AUTOMOTOR, 0 KM, TIPO CAMINHONETE, conforme descrição constante no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 062/2018, em que foram registrados preços para a seguinte empresa, conforme especificações abaixo:

15.039.153/0001-10

MOREL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. CNPJ:

Rua Colonizador Énio Pipino, 4804, Setor Industrial Norte, SINOP-MT.

Item	Cod	Especificações	Unid	Marca	Quant	Valor Unit	Valor Total
01	802971	VEICULO CATEGORIA PICK-UP, CABINE DUPLA, COM CAPACIDADE PARA 04 (QUATRO) PESSOAS - INCLUINDO O MOTORISTA, BANCOS DIANTEIROS INDIVIDUAIS, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO NO MÍNIMO 2018, COM NO MÍNIMO QUATRO PORTAS,	Unid	Renault Duster Oroch Expression 1.6 16v SCE Manual	01	80.000,00	80.000,00

COR PADRÃO DO
ORGÃO/ENTIDADE
SOLICITANTE (BRANCO)
LUZES DIURNAS DIREÇÃO
ASSISTIDA FREIOS ABS,
AIRBAG DUPLO, RODA EM
AÇO/ ALUMÍNIO SUSPENSÃO
INDEPENDENTE NAS 4
RODAS. SUSPENSÃO
TRASEIRA MULTILINK,
POSSUINDO MOTOR BI
COMBUSTÍVEL (GASOLINA E
ÁLCOOL) COM NO MÍNIMO 85
CV, EQUIPADO COM AR
CONDICIONADO E DIREÇÃO
ELÉTRICA / HIDRÁULICA,
COM CAMBIO NO MÍNIMO 05
MARCHAS À FRENTE E 01
RE. TANQUE DE
COMBUSTÍVEL COM
CAPACIDADE MÍNIMA DE 50
LITROS. CAPACIDADE
MÍNIMA DE CARGA 600 KG,
COM PROTETOR DE CARTE
PROTETOR DE CAÇAMBA,
CAPOTA TIPO MARÍTIMA E
JOGO DE TAPETE
EMBORRACHADO PARA
PROTEÇÃO DO PISO DA
CABINE, EQUIPADO COM
TODOS OS EQUIPAMENTOS
DE SEGURANÇA EXIGIDOS
PELO CONTRAN,
DEVIDAMENTE LICENCIADO
E EMPLACADO, COM FRETE
INCLUSO. ASSISTÊNCIA
TÉCNICA AUTORIZADA NA
REGIÃO DE SORRISO, SINOP
E/OU REGIÃO GARANTIA
MÍNIMA DE 12
MESES SEM LIMITE DE
QUILOMETRAGEM.

VALOR TOTAL

80.000,00

VALOR TOTAL R\$: 80.000,00 (oitenta mil reais).

Guiratinga, 13 de dezembro de 2018.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal de Guiratinga

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 390, de 12 de Dezembro de 2018.

DESIGNA O SERVIDOR SERGIO MEDEIROS DE ARAUJO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DA BANDA "GRUPO BATIDÃO" E DUPLA "JUNIOR E NANDO", PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO DE VIRADA DO ANO NA CIDADE DE IPIRANGA DO NORTE A SER REALIZADO NO DIA 31/12/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designo o servidor Sergio Medeiros de Araújo para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato, cujo objeto é "Contratação da Banda "Grupo Batidão" e dupla "Junior e Nando", para a realização de evento de Virada do Ano na Cidade de Ipiranga do Norte a ser realizado no dia 31/12/2018".

Art. 2º. Na ausência ou em caso de impedimento do servidor acima designado, fica designada como suplente a servidora Carine Lagemann.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 12 de Dezembro de 2018.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal